



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 408/2023-PGM

30.11.2023

ORIGEM: CPL

REFERÊNCIA: MEMO 954/2023-DPLC-SEMEC

INTERESSADA: COOPERTRAPA

REQUERENTE: SEMEC

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

PROCURADOR: WALTEIR GOMES REZENDE

(I) EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE ESCOLAR. PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ CONCLUSÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO. VÉSPERA DO INÍCIO DAS AULAS DO EXERCÍCIO DE 2024. SERVIÇO CONTÍNUO, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, LEI Nº 8.666/1993 C/C COM O ART. 3º, INCISO III, DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2021. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

(II) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Ilma. Coordenadora de Licitação, Sra. Stephanny Schussler de Ázara, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 258/2021.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos em Grupos da Rede Municipal de Ensino de Redenção/PA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, recurso do FUNDEB - Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Veio à Procuradora o processo administrativo em 206 páginas, sendo importante mencionar os seguintes documentos:

- Solicitação de parecer jurídico;
- Termo de aceite da empresa contratada, fl. 02;
- Justificativa para a prorrogação do contrato, fls. 04/08;
- Relatório do fiscal do contrato, fl. 09;
- Memorando nº 271/2023-DC, fl. 11 (dotação orçamentária);
- Relatório de cotação Banco de Preços, fls. 14/22;
- Parecer do Controle Interno nº 201/2023-DCI/SEMEC, fls. 200/205.

Aplica-se ao caso a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 105/2021.

É o breve relatório.

(III) DA ANÁLISE

A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento do Poder Executivo que exerce o controle de legalidade dos atos da administração pública, cuja função é essencial à justiça e ao Estado Democrático de Direito (art. 9º, Lei Complementar Municipal nº 101/2019).

O que se coloca em exame pela consultoria jurídica é a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 258/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos em Grupos da Rede Municipal de Ensino de Redenção/PA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, recurso do FUNDEB - Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Explicou o Secretário da SEMEC que o objeto do contrato é de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas à administração.

Segundo as justificativas, está em curso nova licitação para atender a demanda do Município, mas é preciso a prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses, para que o próximo ano letivo se inicie sem prejuízo do transporte escolar.

Conclui as justificativas da seguinte forma:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) Informamos que o Preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado conforme cotações de mercado e cotações realizadas no Banco Preço.
- c) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- d) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 1º Termo Aditivo, sua prorrogação, está devidamente amparada.

Em suma, entende a administração que: a empresa continua mantendo os requisitos de habilitação; a manutenção provisória do contrato (até que a nova licitação seja concluída) possibilita o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Já a fiscal do contrato atestou que a empresa contratada está cumprindo regularmente o contrato (fl.09), e o Controle Interno se manifestou favoravelmente, por entender que as formalidades legais foram preenchidas (fls. 200/205).

E no que diz respeito aos preços, consta no processo administrativo que o valor do contrato está abaixo do valor médio a partir da pesquisa de preços, realizada com fornecedor local e mediante pesquisa ao Banco de Preços:

Item		Quant.	Valor do Contrato	Pesquisa 26.937.354/0001-50	Pesquisa 43.535.557/0001-90	Pesquisa Banco de Preço	Preço Médio
TRANSPORTE ESCOLAR MICRO ONIBUS	FME	56.240	5,68	8,75	9,75	5,35	7,95
TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS	FME	145.140	5,61	9,25	10,25	6,45	8,65
TRANSPORTE ESCOLAR TIPO FURGÃO	FME	26.000	5,03	7,20	8,20	6,16	7,18
TRANSPORTE ESCOLAR TIPO VAN	FME	113.040	5,37	8,35	9,35	6,19	7,96
TRANSPORTE ESCOLAR MICRO ONIBUS	FUNDEB	84.360	5,68	8,75	9,75	5,35	7,95
TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS	FUNDEB	217.710	5,61	9,25	10,25	6,45	8,65
TRANSPORTE ESCOLAR TIPO FURGÃO	FUNDEB	39.000	5,03	7,20	8,20	6,16	7,18
TRANSPORTE ESCOLAR TIPO VAN	FUNDEB	169.560	5,37	8,35	9,35	6,19	7,96

Pois bem.

A regra dos prazos de contratos administrativos é de que sejam limitados ao término do exercício financeiro, o que corresponde ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Todavia, a Lei nº 8.666/1993 permite a prorrogação da vigência dos contratos administrativos em casos de serviços contínuos, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Já no âmbito Municipal, o Decreto nº 105/2021 regulamentou os serviços contínuos e a forma para a prorrogação da vigência dos contratos administrativos, estando o “transporte escolar” inserido no inciso III, do art. 3º:

Art. 3º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 I, da lei 8666/93, quais são:

III - Locação de transporte escolar por ônibus, vans ou afins;

Já o art.9º do referido Decreto estabeleceu as condições para o aditamento do prazo dos contratos continuados, que devem obedecer os seguintes procedimentos:

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

- I - Constar sua previsão no contrato;
- II - Houver interesse da Administração;
- III - Se a contratada se manifestou expressamente o interesse da prorrogação;
- IV - For comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- V - For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- VI - For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- VII - Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- VIII - Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Dito isto, observa-se que o objeto do contrato permite a prorrogação da vigência, por ser **contínuo**, segundo a legislação municipal.

Quanto aos requisitos para a prorrogação da vigência, estabelecidos no § único do art. 9º do Decreto nº 105/2021, observa-se que algumas das certidões da contratada estão vencidas, sendo necessária a sua regularização para efeito de habilitação, quais sejam: certidão sobre débitos do FGTS (fl. 27), Certidão de Débitos Municipal (fl. 30) e Certidão da Controladoria Geral da União (fl. 35).

Quanto a vantagem dos preços contratados, observa-se que a partir da média obtida verifica-se que os valores ajustados estão de acordo com aqueles praticados no mercado.

O relatório sobre a pesquisa ao Banco de Preços, realizado no dia 10.10.23 (fls. 14/22), demonstra que o preço do médio de contratos similares é compatível com o atualmente estabelecido pelas partes, por exemplo:

VALOR DO CONTRATO	VALOR MÉDIO DA PESQUISA
Micro Ônibus R\$ 5,68	Micro Ônibus R\$ 5,35
Ônibus R\$5,61	Ônibus R\$ 6,45
Furgão R\$ 5,03	Furgão R\$ 6,16
Van R\$ 5,37	Van R\$ 6,19

Portanto, a manutenção dos valores demonstra vantagem ao município, mesmo que provisória, tendo em vista a informação de um novo procedimento licitatório.

(IV) DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao aditamento de prazo do contrato nº 258/2021, DESDE QUE ATENDIDAS AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

A) Sejam renovadas as certidões sobre débitos do FGTS (fl. 27),
Certidão de Débitos Municipal (fl. 30) e Certidão da Controladoria Geral da
União (fl. 35);

B) Seja certificado o número do processo licitatório em curso e o
seu estado atual;

C) Conste a autorização da autoridade competente.

FICA EXPRESSAMENTE DECLARADO QUE SE AS RECOMENDAÇÕES NÃO
FOREM ATENDIDAS, A PROCURADORIA NÃO CONCORDA COM A PRORROGAÇÃO DOS
CONTRATOS.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 30 de novembro de 2023.

WALTEIR GOMES REZENDE
PROCURADOR JURÍDICO
DECRETO 11/2006